



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 176/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0009317/2021-38

PARECER ÚNICO N° 176/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 74977749

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 07618/2016/001/201	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: <i>Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC</i>	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Processo de Outorga	08029/2016	Parecer pelo Deferimento
Autorização Corretiva para Intervenção Ambiental - AIA	1370.01.0046623/2023-18	Parecer pelo deferimento

EMPREENDEDOR: ORTHOCRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CNPJ: 17.245.986/0001-62
EMPREENDIMENTO: ORTHOCRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CNPJ: 17.245.986/0001-62
MUNICÍPIO: SANTA LUZIA - MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 19° 49' 19" S LONG/X 43° 51' 20,8" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL
 NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF5 - Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas SUB-BACIA: Sem nome
---	---

CÓDIGO: B-10-03-0	PARÂMETRO Área Construída = 25.207,89 m ²	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 6 PORTE GRANDE
-----------------------------	--	--	--

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Área de Influência do Patrimônio Cultural protegida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG.
- Área de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 238690/2023

DATA: 28/08/2023

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3
Vinicius Souza Pinto - Gestor Ambiental	1.398.700-3
Michele Mendes Pedreira da Silva - Gestora Ambiental	1.364.210-3
Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 10/10/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74958825** e o código CRC **9DFB3A59**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 2 de 39
---	--	--

PARECER ÚNICO Nº 176/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

1. RESUMO

O empreendimento **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, nome de fantasia **COLCHÕES ORTHOCRIN**, inscrito no CNPJ nº 17.245.986/0001-62, atua no setor de produção de colchões de espuma, colchões de mola, colchões ortopédicos, camas box, travesseiros e almofadas exercendo suas atividades na Zona Urbana do município de Santa Luzia - MG desde 21 de março de 2016.

Em 7 de abril de 2016, formalizou junto à SUPRAM Central Metropolitana o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental - PA nº 07618/2016/001/2016, híbrido com o Processo SEI! nº 1370.01.0009317/2021-38, tendo o mesmo solicitado **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** para dar continuidade as operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A atividade a ser regularizada na **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** é:

- “**B-10-03-0 Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma**” sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de uma Área Construída de 25.207,89 m² e 400 funcionários, segundo **DN COPAM nº 74/2004**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Grande**, e o empreendimento Porte **Grande**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 6**.

Em 28 de agosto de 2023, Auto de Fiscalização nº 235690/2023, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas realizou vistoria à **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** a fim de subsidiar o pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

O empreendimento demanda água para o processo produtivo, consumo humano e limpeza em geral, provida por meio de captação em poço tubular profundo.

A Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, desse parecer se refere a uma intervenção realizada em 2015, para a implantação dos galpões do empreendimento. A empresa foi autuada e teve suas atividades suspensas, vindo a assinar o TAC. No total ocorreu a intervenção em 11,7 ha, sendo 7,75 em remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual. Como medida compensatória foi firmado o TCCF nº 2101090503117, onde a empresa se comprometeu a efetuar a doação de 16,001 ha para a Reserva da Vida Silvestre - REVS Macaúbas. Foi apresentada matrícula do imóvel indicando que a doação foi efetivada.

Outra medida compensatória estipulada no âmbito do TAC foi a realização de Projeto Técnico de Reconstituição de Fauna – PTRF, visando a compensação das espécies ameaçadas. O PTRF encontra-se em implantação.

Esse parecer não autoriza nenhuma nova intervenção.

Os efluentes líquidos industriais e sanitários são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, composta pelas seguintes etapas: gradeamento, reator anaeróbio, filtro anaeróbio, sistema de lodos ativados (tanque de aeração seguido de decantador secundário), cloração, filtro de carvão ativado. Após o tratamento os efluentes seguem para um tanque de reuso para posteriormente serem utilizados na rega da área verde do empreendimento, na porção próxima à ETE.

A destinação final dos resíduos sólidos e oleosos gerados na **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** apresentam-se ajustados às exigências normativas.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 3 de 39
---	---	---

Os efluentes atmosféricos gerados na espumadora retangular e na espumadora cilíndrica, principalmente gás carbônico e cloreto de metileno, devido às reações químicas de produção das espumas, são direcionados à 2 (dois) filtros de carvão ativados, um para cada equipamento.

Os efluentes atmosféricos provenientes das máquinas de carpintaria da **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** são tratados por meio de aspiração de todo o ar do setor que os direcionam para filtro manga.

Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da SUPRAM Sul de Minas considera as medidas propostas pela **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** empreendimento, para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados satisfatórias.

O empreendimento firmou **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, no dia 19 de agosto de 2016, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, documento SIAM nº 0951769/2016, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana - SUPRAM - CM.

No dia 18 de agosto de 2017, documento SIAM nº 0943755/2017, a **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** firmou o **PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**. No dia 18 de agosto de 2018, o empreendimento firmou o **SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**. No dia 19 de agosto de 2019, protocolo nº 0516242/2019 (SIAM), o empreendimento firmou novo **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, e, por último, foi firmado o **PRIMEIRO ADITIVO AO NOVO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, no dia 14 de julho de 2022, documento nº 49494026 (SEII), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 19/08/2021, conforme a **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas nos TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC e TERMOS ADITIVOS da ORTHOCRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA foram cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado no item 10 do presente Parecer Único, concluindo-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental durante o período avaliado.

Diante do exposto, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, para o empreendimento **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 17.245.986/0001-62, pelo período de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 4 de 39
---	--	--

2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, nome de fantasia **COLCHÕES ORTHOCRIN**, inscrito no CNPJ nº 17.245.986/0001-62, atua no setor de produção de colchões de espuma, colchões de mola, colchões ortopédicos, camas box, travesseiros e almofadas na Zona Urbana do município de Santa Luzia - MG desde 21 de março de 2016.

Em 7 de abril de 2016, formalizou junto à SUPRAM Central Metropolitana o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental - PA nº 07618/2016/001/2016, híbrido com o Processo SEI! nº 1370.01.0009317/2021-38, tendo o mesmo solicitado **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** para dar continuidade as operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A atividade a ser regularizada na **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** é:

- ***"B-10-03-0 Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma"*** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de uma Área Construída de 25.207,89 m² e 400 funcionários, segundo **DN COPAM nº 74/2004**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Grande**, e o empreendimento Porte **Grande**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 6**.

O referido processo está sob análise da SUPRAM Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e SUPRAM Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da SEMAD mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

A **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** solicitou tempestivamente por meio de documento protocolo nº R0067762/2018, do dia 5/4/2018, a permanência na **Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004**, conforme Art. 38º da **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017**.

O Certificado de Regularidade - CR do empreendimento foi emitido IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), ativo sob registro nº 5218943.

A **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** possui Certificado de Registro - IEF nº 6796/2020, junto à SEMAD, conforme **Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020**, como Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora - Artefatos de madeira, tacos, espetos para churrasco, etc, válido até 30 de setembro de 2024.

O empreendimento apresentou, a certidão da prefeitura municipal de Santa Luzia, emitida em 20 de setembro de 2023.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 5 de 39
---	--	--

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nº PRJ20150028292 válido até 16/7/2026.

A **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** firmou **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, no dia 19 de agosto de 2016, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, documento SIAM nº 0951769/2016, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana - SUPRAM - CM.

No dia 18 de agosto de 2017, documento SIAM nº 0943755/2017, o empreendimento firmou o **PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**. No dia 18 de agosto de 2018, firmou o **SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**. No dia 19 de agosto de 2019, protocolo nº 0516242/2019 (SIAM), o empreendimento firmou novo **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, e, por último, foi firmado o **PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, no dia 14 de julho de 2022, documento nº 49494026 (SEI!), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 19/08/2021, conforme a **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas nos TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC e TERMOS ADITIVOS da ORTHOCRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA foram cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado no item 10 do presente Parecer Único, concluindo-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental durante o período avaliado.

Os documentos técnicos apresentados pelo empreendimento, Plano de Controle Ambiental - PCA e no Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade: do Engenheiro Civil Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Luiz Ignácio Fernandez de Andrade, CREA 79.104/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Sendo a empresa **CP SOLUTIONS ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ: 06.187.227/001-74, a consultoria contratada.

A equipe técnica da SUPRAM Central Metropolitana realizou vistoria à **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** com o objetivo de subsidiar o pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** bem como a solicitação de assinatura do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, conforme: Auto de Fiscalização nº 12400/2016 lavrado em 16 de junho de 2016, Auto de Fiscalização nº 50260/2017

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 6 de 39
---	--	---

lavrado em 1º de agosto de 2017, Auto de Fiscalização nº 111664/2018 lavrado em 22 de agosto de 2018, Auto de Fiscalização nº 107279/2019 lavrado em 5/4/2019.

Em 28 de agosto de 2023, Auto de Fiscalização nº 238690/2023, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas realizou vistoria ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

Em 22 de agosto de 2018 foram solicitadas Informações Complementares - IC's à **ORTHOCRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pela SUPRAM Central Metropolitana, por meio do **OFÍCIO N° 1755/2018 DREG/SUPRAMCM/SEMAP/SISEMA**, protocolo nº 0592733/2018 (SIAM).

Em 15 de setembro de 2023 foram solicitadas Informações Complementares Adicionais - ICAd, pela SUPRAM Sul de Minas, encaminhadas via SEII, por meio do **Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº 264/2023**, as quais foram respondidas, em 29 de setembro de 2023, satisfatoriamente.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais apresentados pelo empreendimento a SUPRAM Sul de Minas utilizou de sistemas ambientais e meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Este parecer tem o objetivo de analisar, tecnicamente, a viabilidade ambiental para a operação da **ORTHOCRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**. Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos.

Os estudos ambientais do empreendimento foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **ORTHOCRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** está instalada na Rua Lubomir Abadjief, nº 150, Distrito Industrial Simão da Cunha, CEP: 33.040-262, coordenadas geográficas: latitude 19° 49' 19" S e longitude 43° 51' 20,8" O, zona urbana do município de Santa Luzia - MG. A **FIGURA 1** mostra a localização da empresa.



FIGURA 1 - Imagem de satélite do empreendimento ORTHOCRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Fonte: GLOOGLE EARTH

O empreendimento possui 25.207,89 m² de área construída, 66.036,0 m² de área útil, conforme resposta à solicitação de informações complementares adicionais, documento SEI! nº 74357505. Conta atualmente com aproximadamente 300 colaboradores fixos, operando de 6:00 às 20:48 horas por dia, 22 dias por mês, durante todo o ano.

A **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** produz colchões de espuma, colchões de mola, colchões ortopédicos, camas box, travesseiros e almofadas. Opera com 9 (nove) setores paralelos, em 7 galpões. Segue o resumo dos processos produtivos:

- Etapa 1 - Setor de carpintaria: recepção das matérias-primas (madeiras maciças e MDF), cortes, usinagens, montagens dos esqueletos e estoque ou expedição intermediária.
- Etapa 2 - Setor de espumas (galpão 6, também são produzidos os travesseiros com tecnologia “NASA”, cuja produção é realizada por meio de injeção de poliuretano): recepção das matérias-primas (diisocianato de tolueno - TDI, poliol, aditivos), produção das espumas, cura (período de repouso) das espumas, testes laboratoriais e estoque ou expedição intermediária.
- Etapa 3 - Setor de laminação (retangular e cilíndrica): recepção das matérias-primas (blocos de espumas), laminação e estoque ou expedição intermediária.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 8 de 39
---	--	---

- Etapa 4 - Setor bloco de aglomerado: recepção dos resíduos do setor de laminação (aparas e flocos de espumas), flocadeira, aglomerador e estoque ou expedição intermediária.
- Etapa 5 - Setor de bordado: recepção das matérias-primas do setor de laminação (blocos cilíndricos laminados, tecidos e linhas), bordagens dos *metalassé* e das faixas, cortes, overlocagem, colocação das etiquetas e alças, e estoque ou expedição intermediária.
- Etapa 6 - Setor de travesseiros e almofadas: recepção dos resíduos do setor de bordado e matérias-primas (refugos de *metalassé*, retalhos de tecidos e saco de tecidos), flocadeira, overlocagem, embalagens e estoque ou expedição.
- Etapa 7A - Setor de colchoaria (espuma): recepção dos materiais dos demais setores (lâminas de espumas separadas, *metalassé* e faixas bordadas), colagens, costuras e expedição intermediária.
- Etapa 7B - Setor de colchoaria (molas e ortopédicos): recepção das matérias-primas dos setores de carpintaria e de laminação (lâminas de espumas, estruturas de madeira), colagens, costuras e expedição intermediária.
- Etapa 8 - Setor de sofánetes (camas box): recepção dos materiais dos demais setores e matérias-primas (estruturas de madeira, cantoneiras de plástico e faixas bordadas), colagens, acabamentos e expedição intermediária.
- Etapa 9 - Setor de embalagens e expedições: recepção dos colchões e box, embalagens e estoque ou expedição.

A **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** possui duas áreas de tancagem, localizadas no galpão 7 (espumação), sendo a primeira para armazenamento de poliol (8 tanques com um total de 501 toneladas) e a segunda para o diisocianato de tolueno - TDI (4 tanques com um total de 210 toneladas), e outras substâncias químicas, sendo organizados por meio das propriedades químicas de cada um, separando os compostos que reagem entre si. Estas áreas são cobertas e dotados de sistema de contenção.

Tendo em vista a necessidade imediata dos equipamentos do processo produtivo das espumas há armazenamento intermediário dos produtos poliol e diisocianato de tolueno - TDI em 4 (3 destinados ao poliol - com um total de 19 toneladas, e um ao TDI - 7 toneladas) tanques no galpão 6. Estes produtos são resfriados e encaminhados à espumadora retangular. Estes tanques estão inseridos em bacias de contenção.

As bacias de contenção dos galpões 6 e 7 foram dimensionadas conforme requisitos da **ABNT NBR 17505-1:2013**, sendo capaz de abrigar no mínimo o volume total do maior tanque inserido nela.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 9 de 39
---	---	---

A **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** conta ainda com o galpão 2 (carpintaria) para armazenamento de chapas/eucatex; galpão 3 (carpintaria) para armazenamento de madeira (pinus e eucalipto); galpão 3 (bordado e colchoaria) para armazenamento de linhas de costura, tecidos, molas e cadarços; galpão 3 (embalagens) para armazenamento de plásticos; galpão 3 (variados) para armazenamento de colas amazonas e colas adecol.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** localiza-se na zona urbana do município de Santa Luzia, em distrito industrial.

A avaliação do diagnóstico ambiental, realizada sob a perspectiva de critérios locacionais de enquadramento e de fatores de restrição ambiental foi realizada por meio de acesso a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**.

Verificou-se que o terreno da **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** não se localiza em área com incidência de critério locacional de enquadramento. Entretanto, se encontra em área que possui fatores de restrição e/ou vedações, a saber, Área de Influência do Patrimônio Cultural protegida pelo **Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG**, enquadrando-se na área de Celebrações e Formas de Expressão Registradas - As Folias de Minas, à aproximadamente 2,3 km (em linha reta) do Grupo de Folia de Santos Reis do Bairro Borges.

O empreendimento apresentou, em resposta à condicionante 11 do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, no dia 6/10/2016 via protocolo nº R0317182/2016 (SIAM), ofício protocolado no dia 30/9/2016 no **Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG** devido a apresentação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIC e respectivo Relatório de Impacto no Patrimônio Cultural - RIPC.

Em 21/8/2018 via protocolo nº R0148340/2018 (SIAM), a **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** apresentou ofício informando que:

“... conforme requisição formalizada em 17/7/2018 (R0128217/2018), declara não existirem impactos, reais ou potenciais das operações de seu empreendimento ao Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico protegido pelo Estado de Minas Gerais e pela União, respectivamente por seus órgãos competentes.”

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 10 de 39
---	---	--

Em relação as cavidades naturais subterrâneas o empreendimento está implantado em área de baixo potencial de ocorrência de cavidades, conforme dados do IDE-Sisema, não sendo considerado como uma atividade com capacidade efetiva ou potencial causadora de impacto nas cavidades.

5. RECURSOS HÍDRICOS

No intercurso da análise deste processo, mediante o uso de imagens de satélite, foi identificado a possibilidade de existência de uma nascente e curso d'água na área diretamente afetada pelo empreendimento, os quais não teriam sido apontados nos estudos apresentados pelo empreendimento.

Tais questionamentos foram abordados nas informações complementares enviadas, por meio das quais foram solicitados estudos e relatórios técnicos que permitissem uma análise mais aprofundada sobre os recursos hídricos na ADA do empreendimento.

Em resposta a IC, o empreendimento apresentou laudo técnico acompanhado de ART. Foi solicitado apoio do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM para análise do documento, tendo concluído pelo seguinte:

“Considerando a solicitação feita à Orthocrin para elaboração de estudo referente a uma potencial linha de drenagem, supostamente localizada na área onde foi implantado o empreendimento.

Considerando o laudo técnico apresentado pela empresa Brandt Meio Ambiente Ltda, detentora do CNPJ 71.061.162/0001-88, intitulado “Prestação de Serviços de Consultoria Ambiental Visando a Elaboração de Laudo Técnico - Processo de Licenciamento de Operação Corretiva - LOC”.

A metodologia utilizada para a elaboração do laudo técnico contemplou, entre outros, os seguintes estudos: caracterização da área de estudo a partir do histórico de imagens de satélite; caracterização dos sistemas de drenagem (pluvial e fluvial) da área de estudo e seu entorno imediato; interpretação das bases de drenagem sob a realidade local; caracterização geológica, geomorfológica e hidrogeológica da área de estudo e seu entorno; análise de sondagens realizadas pela empresa MEKSOL antes da implantação do empreendimento; caracterização dos indícios de processos erosivos.

Segundo documentos apresentados, não há nascentes nos limites do empreendimento e a linha de drenagem supostamente existente na região anteriormente à instalação do empreendimento foi inferida erroneamente

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 11 de 39
---	---	--

pela topografia. Os resultados dos estudos hidrogeológicos apresentados indicam condições desfavoráveis ao fluxo de base e à interseção entre o nível de água subterrânea e a superfície topográfica, fatores estes essenciais para a existência de drenagens perenes e nascentes.

O perfil litológico e seções transversais resultantes dos dados de sondagens, somados aos mapas potenciométricos de 2014 e 2018 apresentados e à análise dos processos erosivos, comprovam as condições desfavoráveis à suposta linha de drenagem sobre a área onde o empreendimento foi implantado. De acordo com o laudo técnico apresentado, “o trecho da drenagem apresentado pelas bases do IBGE de 1979, também utilizadas nas bases da SEMAD, na sua porção dentro do empreendimento e a montante da nascente situada fora do empreendimento é uma drenagem efêmera”.

Portanto, segundo os estudos apresentados pelo empreendedor Orthocrin Indústria e Comércio LTDA, a partir do laudo técnico supracitado, não haviam nascentes ou corpos d’água na área onde foi implantado o empreendimento. Desta forma, a equipe técnica do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam) julga suficiente e satisfatório o estudo apresentado para os fins determinados. Cabe esclarecer que não foram realizadas, por parte do Igam, vistorias e trabalhos de campo, tendo sido consideradas, exclusivamente, as informações contidas nos documentos entregues pelo empreendedor.” (grifo nosso)

A referida manifestação foi corroborada pela SEMAD por meio da Diretoria de Apoio Técnico e Normativo – Daten, Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – Suara, e pela equipe técnica da Supram Sul de Minas, considerando os estudos apresentados e vistoria realizada pela equipe em agosto de 2023.

Isto posto, aclaradas as dúvidas, restou comprovado a inexistência de nascente ou curso hídrico na área do empreendimento.

Em relação ao consumo de água, o empreendimento demanda água para utilização no processo produtivo, consumo humano e limpeza em geral, conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares adicionais, documento SEI! nº 74357505, **TABELA 1**, a qual é provida por meio de captação em poço tubular profundo, conforme descrito a seguir.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 12 de 39
---	--	--

TABELA 1 - Demanda hídrica máxima diária da ORTHOCRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Finalidades de Uso	Demanda Máxima Diária
Consumo industrial	3,20 m ³ /dia
Consumo humano	33,40 m ³ /dia
Limpeza em geral	3,24 m ³ /dia
TOTAL	39,84 m³/dia

A **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** protocolou o Processo de Outorga nº 08029/2016 o qual possui o parecer pelo deferimento para autorização do uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 2,49 m³/h, com tempo de captação de 16:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 39,84 m³, por meio de poço tubular profundo no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19º 49' 17,10" S de latitude e 43º 51' 27,06" O de longitude.

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com suas fontes de abastecimento.

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL, RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Todas as intervenções ambientais necessárias para a implantação do empreendimento foram realizadas em 2015, sem autorização do órgão ambiental, o que levou a autuação do empreendimento através do Auto de Infração nº 88548/2016, lavrado em 22/6/2016, com consequente suspensão da sua operação.

A fim de regularizar a sua operação o empreendimento firmou TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, no dia 19 de agosto de 2016, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, documento SIAM nº 0951769/2016, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana - SUPRAM - CM.

Conforme exigência para a formalização do TAC a empresa solicitou Licença de Operação Corretiva – LOC além de processo para exploração florestal APEF nº 6648/2016.

Esse processo de APEF foi formalizado com a apresentação de Plano de Utilização Pretendida - PUP acompanhado de inventário florestal realizado em 2014 no local

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 13 de 39
---	--	--

onde ocorreu a supressão e foi esse estudo utilizado para a emissão dessa autorização corretiva.

Por ter realizado a intervenção ambiental sem a devida autorização fez-se necessária a formalização de processo de autorização ambiental corretiva, conforme estipulado no Decreto Estadual nº 47749/2019, conforme processo SEI! nº 2100.01.0034527/2023-44.

Foi realizada a intervenção em 11,7 ha, sendo 7,75 ha de supressão de vegetação nativa com destaca além da supressão de 248 indivíduos arbóreos isolados, distribuídos por 3,95 ha.

Dos 7,75 ha de supressão de vegetação nativa, 7,1794 foram classificados como estágio médio de regeneração, e, portanto, passíveis de compensação ambiental.

O imóvel onde ocorreu a supressão está localizado na zona urbana de Santa Luzia. Portanto, em atendimento ao art. 31 da Lei Nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, deve manter na propriedade 30% do remanescente de vegetação nativa em estágio médio ou avançado de regeneração.

A figura 2 indica o local onde ocorreu supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração. Já a figura 3 mostra o remanescente de vegetação nativa no empreendimento.

As figuras a seguir serão utilizadas para elucidar a situação dos remanescentes de vegetação nativa no empreendimento. A figura 2 mostra os limites no imóvel, em polígono amarelo.

A figura 3 mostra o polígono verde, com a área de vegetação nativa, 14,66 ha, existente no empreendimento, em 2015, antes da intervenção.

A figura 4 mostra a área diretamente afetada pela implantação no empreendimento que totalizou 11,71 ha.

A figura 5 mostra o polígono ciano, que indica as áreas de vegetação nativa em estágio médio que sofreram intervenção, totalizando 7,75 ha.

Finalmente a figura 6, os polígonos em magenta indicam as áreas de vegetação nativa remanescente.

Em resumo, previamente a intervenção, o imóvel possuía 14,66 ha de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, sendo que foram suprimidos 7,75 ha, restando assim 6,91 ha, equivalente a 47,13%, atendendo a legislação vigente.



Figura 2: Polígono amarelo indicando os limites do imóvel.

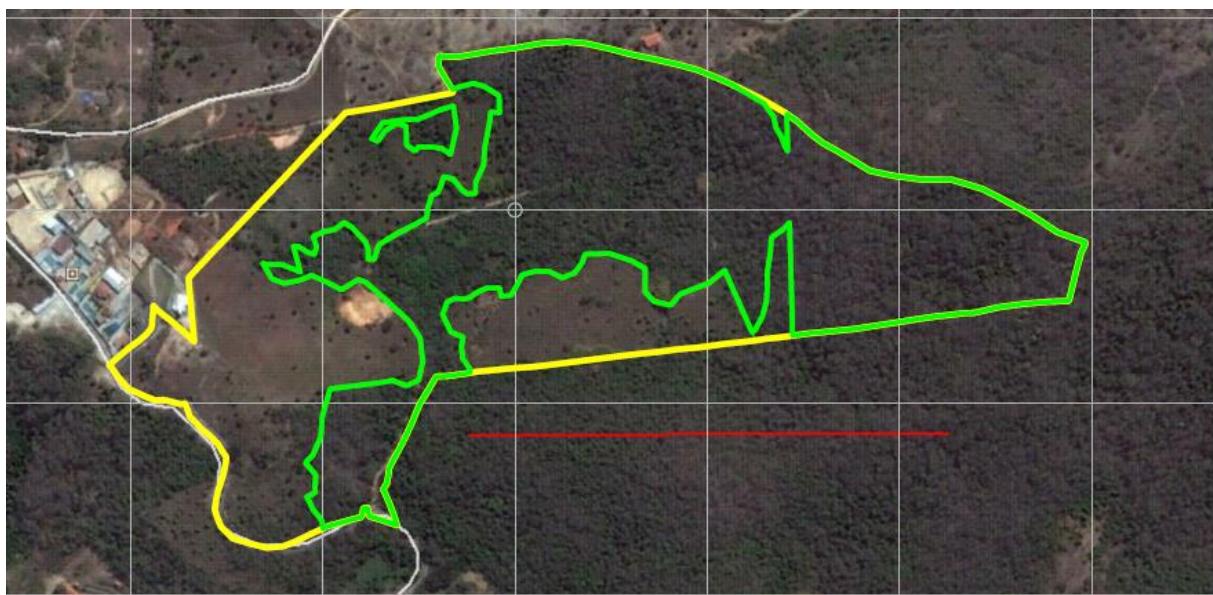


Figura 3: Polígono verde indicando a vegetação nativa existente no imóvel antes da intervenção.



Figura 4: Polígono vermelho indicando a ADA.

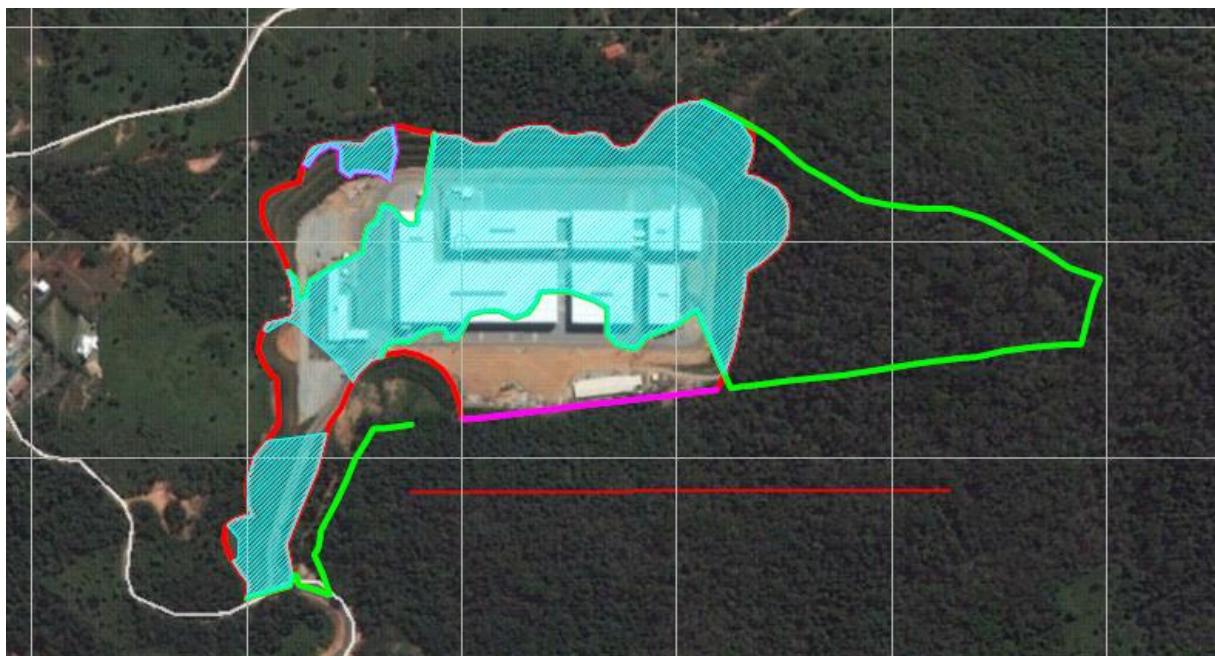


Figura 5: Polígono ciano indicando as áreas de vegetação nativa que sofreram intervenção.



Figura 6: Polígonos em rosa indicam os remanescentes de vegetação nativa no imóvel.

O inventário florestal foi realizado pelo Engenheiro Agrícola e Ambiental Marcelo Antônio Silvestre onde foram inventariadas duas áreas, sendo uma de 8,436 ha, referente aos locais para a implantação dos galpões, e uma área de 0,7891 há, para a construção da estrada de acesso aos galpões.

Durante o inventário, a primeira área inventariada foi de 8,436 ha, dividida em duas devido às suas características. A primeira delas, com 4,6729 foi caracterizada como sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, onde foram alocadas quatro parcelas de 600 m² (20x30 m). Já a segunda área, de 3,7631 ha, foi classificada como sendo uma área antropizada, com presença de indivíduos isolados, onde foi realizado o censo florestal.

O inventário realizado para construção da estrada foi feito através do censo florestal. Foram inventariados todos os indivíduos com DAP maior que 5,0 cm. No total, foram identificados 565 indivíduos que foram suprimidos.

Toda a supressão de vegetação teve um rendimento de 653,1532 m³ de lenha nativa, que será integralmente utilizado na propriedade, conforme declarado pelo empreendedor.

Dos 7,95 ha de supressão de vegetação nativa, 7,1794 foram classificados como estando no estágio médio de regeneração e portando passíveis de compensação ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 17 de 39
---	---	--

Ressalta-se que se trata de imóvel urbano, conforme Lei Municipal nº 2.020, de 30 de junho de 1998, portanto, não é passível de Reserva Legal e inscrição no Cadastro Ambiental Rural.

Este Parecer Único não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa em área de Reserva Legal.

7. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pelo representante legal da **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, o empreendimento não faz intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Em relação a supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, foi assinado Termo de Compromisso de Compensação Florestal firmado entre a empresa e o IEF onde a empresa se compromete a efetuar a doação de 16,0001 ha, para a Reserva da Vida Silvestre Macaúbas. Essa área é duas vezes superior a área que foi suprimida.

Foi apresentada a matrícula do imóvel “Parte da Gleba 1, da fazenda Macaúbas” onde está registrada a doação, por parte da empresa, da totalidade do imóvel, 16,0203 ha para o Instituto Estadual de Florestas – IEF. Considera-se, portanto, que essa compensação foi cumprida.

Referente a supressão dos indivíduos ameaçados ou protegidos, o empreendimento está realizando a compensação através da implantação de um PTRF com plantio das espécies de *Cedrela fissilis*, *Handroanthus sp.*, *Handroanthus ochraceus* e *Tabebuia aurea*. Atualmente foi realizado o plantio de aproximadamente 20% das mudas.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, da disposição dos resíduos sólidos e oleosos, e das emissões atmosféricas.

Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, considera satisfatórias as medidas propostas, para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 18 de 39
---	--	--

8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** gera efluentes líquidos industriais provenientes das lavagens anuais de piso do galpão 6, lavagens de peças e mãos no setor de manutenção (galpão 3).

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos sanitários, refeitório e vestiários presentes no empreendimento. A vazão máxima diária gerada deste efluente é de 10,920 m³/dia, para seus funcionários, conforme os estudos ambientais apresentados.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos industriais e sanitários gerados na **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, projetada para atender uma vazão diária de 36,32 m³, composta pelas seguintes etapas: gradeamento, reator anaeróbio, filtro anaeróbio, sistema de lodos ativados (tanque de aeração seguido de decantador secundário), cloração, filtro de carvão ativado. Após o tratamento os efluentes seguem para um tanque de reuso para posteriormente serem utilizados na rega da área verde do empreendimento, conforme pormenorizado no **item 8.1.1** do *presente Parecer Único*.

Os efluentes provenientes das lavagens anuais de piso, numa vazão de 1,0 m³/dia de lavagem, do galpão 6 são primeiramente encaminhados para 2 (duas) grelhas seguindo para 2 (duas) caixas sifonadas e então para a ETE.

Os efluentes provenientes das lavagens de peças e mãos no setor de manutenção da **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (galpão 3), numa vazão de 0,07 m³/dia, são encaminhados para pré-tratamento em Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, localizada no ponto de coordenadas geográficas: latitude 19° 49' 21,06" S e longitude 43° 51' 16,06" O, e posteriormente para a Estação de Tratamento de Efluentes - ETE.

Os efluentes provenientes do refeitório são primeiramente encaminhados para Caixa de Gordura e posteriormente para a ETE.

Os efluentes eventuais provenientes do pátio de carregamento são encaminhados para pré-tratamento em Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, localizada no ponto de coordenadas geográficas: latitude 19° 49' 20,94" S e longitude 43° 51' 24,92" O, e encontra-se conectada diretamente na rede coletora de água pluvial.

DETERMINA-SE que as manutenções e limpezas dos sistemas que compõem a Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, as Caixas Separadoras de Água e Óleo - SAO, e a Caixa de Gordura sejam realizadas a rigor. Dessa forma, responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo à **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e o responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 19 de 39
---	---	--

A empresa possui sistema de drenagem que abrange toda sua área externa, sendo as águas pluviais lançadas em 3 (três) pontos distintos do Afluente do Córrego Derrubada, mais próximo do empreendimento encontrando-se na sua divisa, a saber, latitude 19° 49' 24,68" S e longitude 43° 51' 26,60" O (ponto provido de caixa de brita), latitude 19° 49' 22,61" S e longitude 43° 51' 24,51" O (ponto provido de escada hidráulica), latitude 19° 49' 27,87" S e longitude 43° 51' 27,91" O (ponto provido de escada hidráulica).

Considerando o acompanhamento das condicionantes impostas no **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, vide **item 10** deste Parecer Único, o Automonitoramento de Efluentes Líquidos foi cumprido de forma tempestiva e satisfatória, permitindo concluir que a Estação de Tratamento de Efluentes - ETE atua de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

8.1.1. PROJETO TÉCNICO DE DISPOSIÇÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS TRATADOS EM SOLO

Em resposta à solicitação de informações complementares adicionais, documento SEI! nº 74357505, foi apresentado, pela **ORTHOCRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, Projeto Técnico de Disposição de Águas Residuárias no Solo sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrícola e Ambiental Especialista em Engenharia Ambiental Marcelo Antônio Silvestre, CREA MG nº 111.854/D.

Após o tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, todo o efluente segue para um tanque de reuso para posteriormente ser utilizado na rega da área verde da **ORTHOCRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sendo utilizado o método de aplicação via aspersão.

Foram executadas sondagens com o objetivo de caracterizar as condições do solo nas profundidades de 0-20 cm, **FIGURA 7**, de forma a abranger todas as áreas potenciais de enfoque para aplicação do efluente tratado.

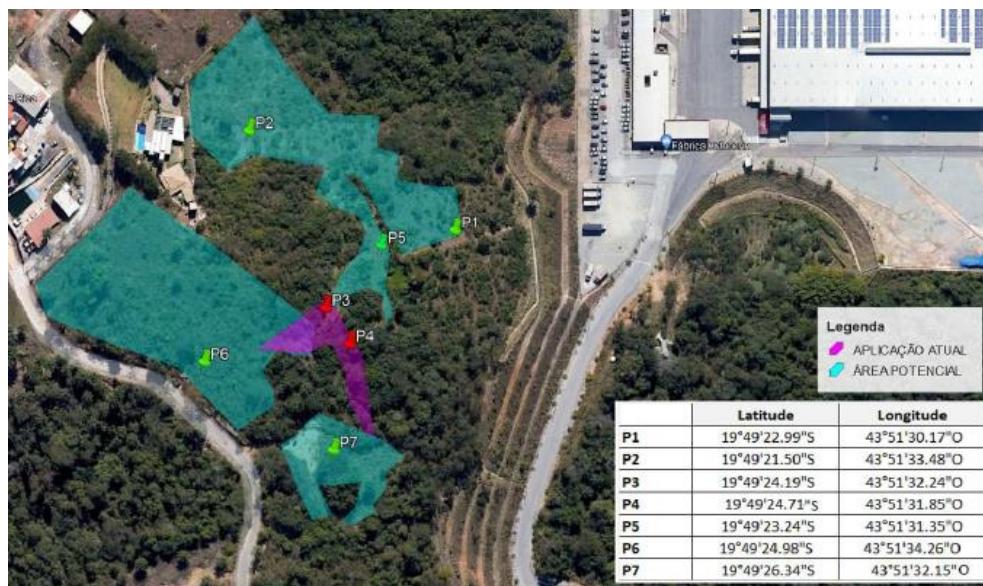


FIGURA 7 - Pontos de amostragem do solo. Fonte: documento SEII nº 74357505.

A vegetação é caracterizada predominantemente por vegetação herbácea, sendo aplicados volumes que não acarretem problemas de intoxicação para a vegetação existente. A aplicação, atualmente, é feita em uma área de aproximadamente 950,0 m² (**FIGURA 7** - área em roxo) e são propostas outras 3 (três) áreas (**FIGURA 7** - áreas em verde), totalizando um total de 1,59 hectares em áreas de pastagem com solos argilosos.

A subdivisão das doses do efluente, durante o ano, favorece a absorção dos nutrientes pelas plantas e minimiza a possibilidade de contaminação das águas superficiais e subterrâneas. Como também, a aplicação em períodos de estiagem como forma de irrigação complementar das plantas minimiza os riscos de escoamento superficial e de percolação no solo.

A adição de nutrientes em quantidades superiores às necessidades da planta pode acarretar na intoxicação dessas, além de promover a poluição ambiental. No presente projeto utilizou-se como referência o Sódio (Na), considerando pela **Deliberação Normativa CERH-MG nº 65, de 18 de junho de 2020** como um elemento de preocupação para esse tipo de aplicação.

Com base na metodologia adotada, a taxa de aplicação praticada na **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** será de 4.981,13 m³/ha x ano de efluentes tratados, considerando o teor de sódio identificado no efluente. A taxa de aplicação de efluentes definida, garante uma dose de aplicação de sódio inferior a 216,0 kg Na/ha x ano,

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 21 de 39
---	--	---

compatível com as características locais e com a definição da **D N CERH-MG nº 65/2020**.

Para o acompanhamento das 3 (três) novas áreas em que serão dispostos os efluentes tratados gerados no empreendimento, está **condicionada** a este Parecer Único, a apresentação das análises químicas de solo previamente à aplicação dos efluentes após na frequência anual. Bem como o acompanhamento anual da área que já é utilizada para a disposição dos efluentes.

8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados na **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** são, principalmente: condensado (purga) dos compressores, óleos usados de maquinários, cinzas da caldeira, lixos tipo doméstico, resíduos recicláveis (plásticos, papéis/papelões, sucatas metálicas e de metais não ferrosos), Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, materiais contaminados com óleo/graxa, lâmpadas fluorescentes, resíduos e tambores contaminados, resíduos eletrônicos, e lodos da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE e da caixa de gordura.

São gerados, segundo informado no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, em média 1.954,80 kg por mês de resíduos.

Medidas mitigadoras: A **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** possui 3 (três) áreas destinadas ao armazenamento temporário de resíduos, sendo uma destinada aos resíduos sólidos perigosos, outro para resíduos não perigosos e o terceiro para armazenamento de resíduos orgânicos. Todas as áreas providas de piso impermeabilizado, cobertura grades e adequadas às quantidades de resíduos sólidos e oleosos gerados.

Próximo ao galpão 3, no prédio de apoio, existe uma área destinada aos compressores, informa-se que esta área conta com piso impermeabilizado, cobertura, grades e canaletas ao seu redor ligadas à caixa coletora estanque, a qual armazena eventuais vazamentos de óleo e o condensado (purga) dos compressores, numa vazão de 8,0 l/dia. Posteriormente, o efluente armazenado é destinado para empresa especializada.

Conforme pormenorizado no **item 10** do presente Parecer Único, em relação à gestão dos resíduos sólidos e oleosos, verificou-se que a natureza dos resíduos gerados está recebendo destinação final ambientalmente adequada e que a **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** possui gerenciamento de resíduos sólidos e oleosos adequado e ainda que os transportadores e receptores encontram-se devidamente licenciados.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 22 de 39
---	--	---

8.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

As emissões atmosféricas representam o lançamento na atmosfera de substâncias na forma particulada, gasosa ou aerossóis, acompanhadas ou não de energia, capazes de causar alterações no compartimento atmosférico, quando lançadas em concentrações superiores à sua capacidade de assimilação.

Essas substâncias denominam-se poluentes atmosféricos ou agentes de poluição do ar quando lançadas com intensidade, quantidade, concentração, tempo de exposição ou características que tornem ou possam tornar o ar impróprio e nocivo à saúde da população e ao meio ambiente.

Em síntese, os poluentes são todas as substâncias capazes de degradar a qualidade do ar, independentemente de eles serem previstos ou não na legislação ambiental.

Tendo em vista a produção de espuma na **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** há geração de emissões atmosféricas, provenientes das reações químicas e da caldeira, além de geração de material particulado devido à atividade de carpintaria.

A caldeira era utilizada para o aquecimento da água dos chuveiros dos vestiários, a qual operava com resíduos de madeira provenientes da carpintaria, possuindo uma capacidade nominal de geração de 150,0 kg de vapor por hora, sendo consumindo em média 1,0 m³ de resíduos de madeira por dia.

Medidas mitigadoras: Os efluentes atmosféricos gerados na espumadora retangular e na espumadora cilíndrica da **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, principalmente gás carbônico e cloreto de metileno (composto orgânico volátil), devido às reações químicas de produção das espumas, são direcionados à 2 filtros de carvão ativados, um para cada equipamento.

Assim, encontra-se **condicionado** ao presente Parecer Único o Automonitoramento de Emissões Atmosféricas para as espumadoras do empreendimento, para os parâmetros compostos orgânicos voláteis.

Os efluentes atmosféricos provenientes das máquinas de carpintaria são aspirados com todo o ar do setor e direcionados para filtro manga.

A caldeira da **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** não possui sistema de tratamento de emissões atmosféricas. Segundo informado em vistoria técnica, Auto de fiscalização nº 238690/2023, a caldeira não é utilizada à aproximadamente 6 anos e não há previsão para a sua utilização, só é funcionada para a confecção dos laudos exigidos em **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**.

Em resposta à solicitação de informações complementares adicionais, documento SEI! nº 74357505, foi informado que o empreendimento optou por realizar a

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 23 de 39
---	--	--

desmobilização da caldeira. Será feita a desmobilização do equipamento conforme cronograma abaixo:

Item	Ação	Prazo
01	Desmonte dos equipamentos e conexões	60 dias após a concessão da licença
02	Destinação final dos equipamentos	30 dias após o final do desmonte
03	Apresentação de relatório fotográfico e comprovante de destinação/venda dos componentes	30 dias após a destinação final dos equipamentos

FIGURA 8 - Cronograma de desmobilização da caldeira da ORTHOCRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Fonte: documento SEII nº 74357505

Assim, será condicionando ao presente parecer a comprovação de desmobilização da caldeira.

Considerando o acompanhamento das condicionantes impostas no **TAC**, vide **item 10** deste Parecer Único, o Automonitoramento de Emissões Atmosféricas para a caldeira do empreendimento foi cumprido de forma tempestiva e satisfatória. Concluindo-se que a medida de controle instalada atua de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

9. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PEA

Conforme apresentado no **Ofício N° 898/2019 DREG/SUPRAMCM/SEMAD/SISEMA**, protocolo nº 0523626/2019 (SIAM) de 21/08/2019:

“Acusamos o recebimento do documento, sob o protocolo Siam nº R008940/2019 de 10/06/2019, solicitando o cancelamento da análise do Relatório Técnico nº 44/2019, encaminhado via Ofício nº 542/2019 de 14/03/2019 em referência ao PA nº 07618/2016/001/2016 do empreendimento Orthocrin Indústria e comércio Ltda.

Este pedido de cancelamento se baseia no OF. 1736/2019 de 14/08/2018 no qual foi informado que o empreendedor não necessita apresentar o Programa de Educação Ambiental ao órgão ambiental, pois o processo supracitado foi instruído, na licença prévia, com RCA (Relatório de Controle Ambiental)...

Dante do exposto, a equipe da Supram CM acata o pedido do empreendedor e cancela o relatório técnico nº 44/2019.”

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 24 de 39
---	--	---

A **Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº 238/2020** estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental - PEA - nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017** e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Entretanto, ainda que o presente Parecer Único se tratar de licença de operação corretiva, a **ORTHOCRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** conta com expressivo número de colaboradores.

O PEA busca desenvolver processos de ensino-aprendizagem que contemplem as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos, proporcionando condições para que esses possam compreender sua realidade e as potencialidades locais, seus problemas socioambientais e melhorias, e como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais e conhecer as medidas de controle ambiental dos empreendimentos.

Desta forma, a equipe técnica da SUPRAM SM determina, em **condicionante**, a apresentação de projeto executivo para o público interno, ou seja, qual será o conjunto de ações de educação ambiental que serão desenvolvidas junto aos colaboradores da ORTHOCRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a ser desenvolvido de acordo com o que estabelece o termo de referência existente nas Deliberações Normativas citadas. Posteriormente o empreendimento deverá apresentar relatórios e formulários de acompanhamento de execução das ações propostas.

Deverá ser contemplado neste projeto o Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP que norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA.

Vale lembrar que o PEA é de longa duração, de caráter contínuo e deverá ser executado ao longo de toda a fase da licença da **ORTHOCRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, devendo ser encerrado somente após a desativação deste ou após o vencimento da licença ambiental, nos casos em que não houver revalidação da mesma.

10. HISTÓRICO E CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Em 19 de abril de 2016, a **ORTHOCRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** solicitou a celebração de **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 25 de 39
---	--	---

Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana - SUPRAM - CM.

A equipe técnica da SUPRAM CM realizou vistoria no empreendimento com o objetivo de subsidiar o pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**, bem como a solicitação de assinatura do **TAC**, conforme Auto de Fiscalização nº 12400/2016, lavrado em 16 de junho de 2016, sendo então suspendidas suas atividades em função do Auto de Infração nº 88544/2016, até a regularização ambiental do empreendimento.

Foi lavrado o Auto de Infração nº 88539/2016 devido à captação de água subterrânea sem a devida outorga válida. Também foi gerado o Auto de Infração nº 88548/2016 de 22/6/2016 devido à supressão, pela **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, de Floresta Estacional Semidecidual sem autorização do órgão competente.

Conforme apresentado na Papeleta de Despacho nº 307/2016, protocolo nº 0795752/2016 (SIAM) de 26/7/2016, o empreendimento possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB válido (nº 20150028291 válido até 11/6/2021) para a operação do empreendimento; e os controles ambientais necessários para a mitigação dos impactos gerados por suas atividades, como implantação dos sistemas de drenagem pluvial, bacias de contenção na área de armazenagem de produtos perigosos, tratamento de efluentes domésticos, implantação dos abrigos de resíduos perigosos e não perigosos de acordo com as normas vigentes; entre outros; assim, foi verificado ser viável tecnicamente a assinatura do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC.

A **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** firmou **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, no dia 19 de agosto de 2016, documento SIAM nº 0951769/2016.

Em 5 de junho de 2017, a **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** solicitou tempestivamente a prorrogação do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, por meio do documento nº R0155127/2017 (SIAM), no qual também foi apresentado quadro com os protocolos de atendimento da **CLAUSULA SEGUNDA** do **TAC**. A solicitação foi reiterada via documento nº R0198236/2017 (SIAM), em 31 de julho de 2017.

A equipe técnica da SUPRAM CM realizou vistoria à **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** com o objetivo de subsidiar o pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**, bem como a solicitação de renovação do **TAC**, conforme Auto de Fiscalização nº 50260/2017 lavrado em 1º de agosto de 2017.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas</p>	<p>PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 26 de 39</p>
---	---	---

Conforme apresentado na Papeleta de Despacho nº 298/2017, protocolo nº 0879601/2017 (SIAM) de 9/8/2017, o empreendimento cumpriu todo o conteúdo e as cláusulas técnicas do TAC:

“Considerando que o empreendedor apresentou o AVCB válido para a operação do empreendimento;

Considerando que os controles ambientais estão instalados e funcionando satisfatoriamente para a mitigação dos impactos na área, como implantação dos sistemas de drenagem pluvial, bacias de contenção na área de armazenagem de produtos perigosos, tratamento de efluentes domésticos, implantação dos abrigos de resíduos perigosos e não perigosos de acordo com as normas vigentes ...”

Considerando que o empreendedor está regularizando o processo da supressão de vegetação no órgão competente;

Considerando que o empreendimento se utiliza de poço artesiano, e que a outorga teve a análise técnica prévia e que a documentação apresentada foi considerada satisfatória, concluiu-se que:

Após análise foi verificado ser viável tecnicamente a assinatura da solicitação da renovação do referido Termo ...”

A **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** firmou **PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, no dia 18 de agosto de 2017, documento SIAM nº 0943755/2017.

Em 13 de julho de 2018, a **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** solicitou tempestivamente a prorrogação do prazo do **PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, por meio do documento nº R0126590/2018 (SIAM), no qual também foi apresentado quadro com os protocolos de atendimento da **CLAUSULA PRIMEIRA** do **TAC**. A solicitação foi reiterada via documento nº R0128217/2018 (SIAM), em 17 de julho de 2018.

Conforme apresentado na Papeleta de Despacho nº 313/2018, protocolo nº 0586684/2018 (SIAM) de 20/8/2018, o empreendimento cumpriu com todo o conteúdo e as cláusulas técnicas do TAC:

“Considerando que o empreendedor apresentou o AVCB válido para a operação do empreendimento;

Considerando que os controles ambientais estão instalados e funcionando satisfatoriamente para a mitigação dos impactos na área, como implantação dos sistemas de drenagem pluvial, bacias de contenção na área de armazenagem de produtos perigosos, tratamento de efluentes

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 27 de 39
---	---	--

domésticos, implantação dos abrigos de resíduos perigosos e não perigosos de acordo com as normas vigentes ...

Considerando que o empreendimento se utiliza de poço artesiano, e que a outorga teve a análise técnica prévia e que a documentação apresentada foi considerada satisfatória, concluiu-se que:

Após análise a equipe técnica verificou ser viável tecnicamente a renovação do referido Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - mantendo as mesmas cláusulas técnicas do termo anterior.”

A equipe técnica da SUPRAM CM realizou vistoria à **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, conforme Auto de Fiscalização nº 111664/2018, lavrado em 22 de agosto de 2018.

O empreendimento firmou **SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, no dia 18 de agosto de 2018.

Em 28 de junho de 2019, a **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** solicitou tempestivamente a prorrogação do prazo do **SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, por meio do documento nº R092677/2019 (SIAM).

Conforme apresentado na Papeleta de Despacho nº 175/2019, protocolo nº 0421269/2019 (SIAM) de 15/7/2019, o empreendimento cumpriu tempestivamente todo o conteúdo e as cláusulas técnicas do TAC, sendo que:

“No que tange à cláusula 09, ela é replica item 11 do Ofício de Informações Complementares (Of. 1755/2018); o pedido foi respondido no contexto das informações complementares, que tiveram seu prazo prorrogado por uma vez - e, portanto, foi considerado que as informações foram apresentadas tempestivamente.”

A equipe técnica da SUPRAM CM realizou vistoria à **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, conforme Auto de Fiscalização nº 107279/2019, lavrado em 05/04/2019.

O empreendimento firmou novo **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, no dia 19 de agosto de 2019, protocolo nº 0516242/2019 (SIAM).

A **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** comunicou a paralisação temporária de suas atividades devido à pandemia causada pelo agente COVID-19 a partir de 23/3/2020, por meio do documento protocolo nº R046977/2020 (SIAM) de 14/04/2020. Em 31/07/2020, por meio do protocolo R085366/2020 (SIAM), foi informado que as atividades foram retomadas gradativamente a partir de 04/05/2020,

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 28 de 39
---	--	---

em regime de meio período, e a partir do dia 11/05/2022 as atividades retornaram em horário normal.

Em 16 de abril de 2021, o empreendimento solicitou tempestivamente a prorrogação do prazo do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, por meio do documento nº 28229196 via SEI!, no qual também foi apresentado os protocolos de atendimento da **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA** do TAC.

A **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** firmou o **PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, no dia 14 de julho de 2022, documento nº 49494026 (SEI!), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 19/08/2021.

Em análise do cumprimento do **Parágrafo único da CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, tem-se que o empreendimento cumpriu tempestivamente com todo o conteúdo e as cláusulas técnicas estabelecidas.

11. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC o qual encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida.

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 29 de 39
---	--	--

estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Há nos autos do processo, a certidão de conformidade exarada pelo município de atestando que o Empreendimento se encontra de acordo com as leis de uso e ocupação do solo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 30 de 39
---	---	--

aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa.

Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente. No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

Com base no artigo 32 §4º do Decreto Estadual nº 47.383/18, a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Nesta senda, haja vista que os autos de infração em desfavor do empreendimento não encontram-se no status de promover o decréscimo, a validade da licença deverá ser de 10 anos.

De acordo com o Decreto Estadual nº 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete a Câmara de Atividades Industriais – CID decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de grande porte e grande potencial poluidor:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas</p>	<p>PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 31 de 39</p>
---	---	---

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;*
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;*
- c) de grande porte e grande potencial poluidor; ”*

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Atividades Industriais – CID

12. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento da solicitação de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, para o empreendimento **ORTHOCRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ 17.245.986/0001-62, para a atividade de “**B-10-03-0 Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma**”, no município de **Santa Luzia - MG**, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Segue abaixo o quadro-resumo das intervenções abarcadas por essa Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 176/2023
Data: 10/10/2023
Pág. 32 de 39

Município	Santa Luzia
Imóvel	Gleba 22 do "Sítio Colônia Maria Custódia"
Responsável pela intervenção	Orthocrin Indústria e Comércio LTDA
CPF/CNPJ	17.245.986/0001-62
Protocolo	SEI! 2100.01.0034527/2023-44
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual
Área Total Autorizada (ha)	11,7
Rendimento lenhoso total	653,1532
Longitude, Latitude e Fuso	Lat 7807727 long 619718
Data de entrada (formalização)	28/09/2023
Decisão	Deferido

Modalidade de intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo
Área autorizada	7,75 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual
Coordenadas Geográficas	Lat 7807727 long 619718
Validade/Prazo para execução	Intervenção já realizada

Modalidade de intervenção	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Área autorizada	3,95 ha
Indivíduos suprimidos	248
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual
Coordenadas Geográficas	Lat 7807727 long 619718
Validade/Prazo para execução	Intervenção já realizada

13. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* da **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**; e

ANEXO II. Programas de Automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* da **ORTHOCHRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 33 de 39
---	--	---

ANEXO I

Condicionantes para a *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* da ORTHOCRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO *
1	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC
2	Apresentar Programa de Educação Ambiental - PEA adequado as exigências da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017 (Instrução de Serviço SISEMA nº 4/2018) .	120 dias , Contados a partir da publicação da Licença Ambiental
3	A partir do início da execução do PEA, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II, <u>a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa;</u> II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, <u>a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.</u>	Anualmente , Durante a vigência da Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC
4	** Apresentar Projeto de Disposição de Efluentes Líquidos Tratados em Solo, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, elaborados com base nas análises dos efluentes e solos exigidas no programa de monitoramento, contemplando as respectivas taxas de aplicações.	Anualmente Durante a vigência da Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC
5	Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a desmobilização da caldeira citada no item 8.3 deste parecer.	120 dias , Contados a partir da publicação da Licença Ambiental
6	Apresentar relatório técnico fotográfico do acompanhamento da execução do PTRF referente a supressão das espécies ameaçadas e protegidas.	Semestralmente por 5 anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

** Quanto ao Projeto de Fertirrigação:

- A concentração máxima de potássio no solo não poderá exceder a 6% da CTC_{potencial}; atingindo-se este limite, a aplicação ficará restrita ao limite máximo da reposição;
- A dose máxima de aplicação de sódio no solo não deverá exceder a 300 kg/(ha.ano);

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 34 de 39
---	--	--

- Apresentar planta com delimitação das áreas que serão destinadas aplicação do efluente líquido tratado para o próximo ano, incluindo: demarcação dos limites das APP's (se existirem), declividade máxima, distanciamento de núcleos populacionais; e
- Acontecendo alguma das restrições acima que sejam necessárias novas áreas, deverá ser encaminhada à SUPRAM-CM a sugestão das novas áreas para a Disposição de Efluentes Líquidos Tratados em Solo, com os respectivos projetos e laudo de compatibilidade ambiental das novas áreas.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 35 de 39
---	--	---

ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* da ORTHOCRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS TRATADOS DISPOSTOS EM SOLO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE	DBO ₅ , DQO, pH ^[1] , Fósforo Total, Sódio, Gorduras Animais e Óleos Vegetais, Potássio Total, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacial, N-nitrato, N-nitrito), Sulfato, ABS, <i>Coliformes termotolerantes ou E. coli</i> ^[1] , e Ovos de helmintos ^[1]	<u>Anualmente.</u> Durante a vigência da <i>Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC</i>

^[1] Frequência de análises conforme definido na **Deliberação Normativa CERH-MG nº 65, de 18 de junho de 2020**.

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental conforme descrito no **parágrafo 2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**. Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 36 de 39
---	--	---

2. EFLUENTES LÍQUIDOS OLEOSOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO do pátio de carregamento	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Surfactantes (ABS), Óleos e Graxas	Semestralmente, Durante a vigência da Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental conforme descrito no **parágrafo 2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**. Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

3. SOLOS QUE RECEBERAM OS EFLUENTES LÍQUIDOS TRATADOS NO ANO ANTERIOR-

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise ^[2]
*** Áreas fertirrigadas Amostras de solo: • 0-20 cm; e • 20-40 cm	pH, teor de matéria orgânica, enxofre, fósforo, potássio, sódio, CTC _{potencial} (a pH 7,0), saturação de bases, <i>Coliformes termotolerantes</i> ou <i>E. coli</i> , e Ovos de helmintos	Anualmente, Durante a vigência da Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC

^[2] Frequência de análise:

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 37 de 39
---	--	--

- Para as 3 (três) novas áreas realizar 1 (uma) análise previamente à aplicação dos efluentes e após a aplicação dos efluentes líquidos tratados realizar análises anuais;
- Para a área já utilizada para a disposição dos efluentes líquidos tratados realizar análises anuais.

***** A análise do solo deve contemplar as seguintes diretrizes:**

- A amostragem deverá ser composta, realizada por meio de trado, constituída de 4 (quatro) subamostras, sendo uma sub-amostra coletada no centro de um círculo de 10 (dez) metros de raio e as demais coletadas ao longo do perímetro do círculo, distanciadas 120° uma da outra;
- Homogeneizar as 4 (quatro) sub-amostras, fazer o quarteamento e retirar uma amostra de 500 gramas para análise;
- Os laudos de análises do solo deverão conter a indicação dos métodos utilizados, a data de realização e o registro profissional do responsável técnico pelas análises.

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e
- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental conforme descrito no **parágrafo 2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 38 de 39
---	---	--

4. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA
Chaminé da espumadora retangular	[3] COV	<u>Anual</u>
Chaminé da espumadora cilíndrica	[3] COV	<u>Anual</u>

[3] Parâmetros de acordo com a TABELA XVII da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Apresentar as respectivas planilhas de campo e de laboratório;
- Apresentar os certificados de calibração dos equipamentos utilizados na amostragem;
- Conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens; e
- Informar os dados operacionais.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de emissões atmosféricas o empreendedor deverá registrar e apresentar justifica, junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental conforme descrito no **parágrafo 2º artigo 3º Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou **Environmental Protection Agency - EPA**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 176/2023 Data: 10/10/2023 Pág. 39 de 39
---	--	--

5. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.